



- III - deliberar sobre a política de investimentos do IPREMM;
- IV - deliberar sobre a criação ou extinção de cargos ou funções;
- V - deliberar sobre o quadro de pessoal e o Plano de Cargos e Salários;
- VI - deliberar sobre a Avaliação do Cálculo Atuarial e o Plano Anual de Custeio;
- VII - deliberar sobre os balancetes mensais das receitas e despesas bem como sobre o balanço e as contas anuais do IPREMM;
- VIII - deliberar sobre a Proposta Orçamentária Anual;
- IX - deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao IPREMM;
- X - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, aceitação de doações com encargos e aquisição ou venda de veículos automotores;
- XI - deliberar sobre a contratação de instituições financeiras privadas ou públicas encarregadas da administração das Carteiras de Investimentos do IPREMM, por proposta da Presidência do Instituto;
- XII - deliberar sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários, bem como de empresas credenciadas na elaboração de Cálculo Atuarial do IPREMM;
- XIII - funcionar como órgão de aconselhamento à Presidência do IPREMM;
- XIV - baixar resoluções de decisões do Conselho;
- XV - praticar demais atos atribuídos por esta Lei Complementar.

### ***Seção III*** ***Do Conselho Fiscal***

**Art. 109.** O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros efetivos, sendo:

- I - um representante da Prefeitura, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - um representante da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;
- III - um representante do Departamento de Água e Esgoto de Marília, indicado por seu Presidente.
- IV - um representante dos inativos e pensionistas, indicado pela Presidência Executiva do IPREMM, dentre os beneficiários do Instituto que preencham os requisitos previstos no § 1º deste artigo.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores titulares de cargo efetivo, segurados do IPREMM, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal e possuir o curso completo de Técnico em Contabilidade ou ter conhecimento na área contábil, bem como os requisitos a que se referem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 101 desta Lei.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o mandato do Conselho de Administração, permitida a recondução.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por portaria, por solicitação do Presidente Executivo do IPREMM.

§ 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 2 (dois) votos.



§ 5º. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 6º. As reuniões e deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas, com numeração sequencial com termo de abertura e encerramento, e folhas devidamente rubricadas pelo Presidente deste Conselho.

**Art. 110.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - acompanhar a execução orçamentária do IPREMM conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- II - proceder em face dos documentos da receita e despesas a verificação dos balancetes mensais os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, bem como o Balanço Anual, inventário a ele referente e a Tomada de Contas, emitindo parecer técnico;
- III - examinar os benefícios concedidos pelo IPREMM aos servidores aposentados, dependentes e a respectiva tomada de conta dos responsáveis;
- IV - requisitar à Presidência Executiva do IPREMM e ao Presidente do Conselho de Administração as informações e diligências que julgar concorrentes e necessárias ao desempenho de suas atribuições bem como notificá-los das irregularidades constatadas e exigir providências para sua regularização;
- V - propor ao Presidente Executivo do IPREMM as medidas que julgar de interesse para a lisura e transparência da administração do mesmo;
- VI - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificando à Presidência para que esta exija providências regularizadoras;
- VII - proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, bancos, nas administradoras de carteira de investimento e atestar sua correção ou denunciando irregularidades porventura constatadas e exigindo as regularizações;
- VIII - examinar contratos, acordos e convênios celebrados pelo IPREMM;
- IX - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez;
- X - rever suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

**Parágrafo único** - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer a fiscalização dos serviços do IPREMM, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

#### *Seção IV*

#### *Do Conselho de Recursos Previdenciários*

**Art. 111.** O Conselho de Recursos Previdenciários - CRP, é o órgão colegiado incumbido de apreciar em grau superior de última instância administrativa, recursos contra decisões da Presidência Executiva do IPREMM em matéria previdenciária.